**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 74, DE 5 DE ABRIL DE 2017**

Aprovar o Regulamento do Programa deApoio à Aquisição de Periódicos - PAAP.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTODE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, nouso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 8.405, de 9 dejaneiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 8.977 de 30 dejaneiro de 2017, e

CONSIDERANDO

- o constante dos autos do processo nº 23038.001515/2001-94;

- a evolução nos modelos de disponibilidade de informaçãocientífica, sobretudo em meio eletrônico;

- a necessidade de potencializar os recursos oferecidos pelacorreta distribuição de acesso e a promoção do conteúdo com divulgaçãoe treinamentos; e,

- as possibilidades de remanejamento de coleções e de acessoaos conteúdos contratados, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos anexos a esta Portaria:

- Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos(PAAP);

- Normas para uso das publicação eletrônicas; e

- Termo de Compromisso

Art. 2º - Revogar as Portarias nºs 34, de 19 de julho de 2001,publicada no DOU de 24 de julho de 2001, seção 1, pág. 54/55 e 247,de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 20 de dezembrode 2010, seção 1, pág. 643/644.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃODE PERIÓDICOS (PAAP)

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DEPERIÓDICOS (PAAP) é um empreendimento cooperativo, coordenadopela CAPES, com o objetivo de planejar, coordenar e executarações que têm a finalidade de facilitar e promover o acesso à informaçãocientífica e tecnológica internacional e nacional a instituiçõesde ensino superior e de pesquisa do País.

Paragrafo Único. Para efeito deste Anexo I o Programa deApoio à Aquisição de Periódicos será denominado Programa ouPA A P.

Art. 2º - As ações propostas pelo Programa serão implementadaspor intermédio do Programa de Apoio à Aquisição dePeriódicos da CAPES.

Art. 3º - O Programa desenvolverá ações nas seguintesáreas:

I - Aquisição de publicações eletrônicas e distribuição deconteúdo de interesse das instituições participantes, através de númerosde IP (internet protocol) autorizados pela CAPES;

II - Promoção da integração do PAAP com outros programascooperativos nacionais e internacionais, visando ampliar e facilitar oacesso a serviços de informação no País;

III - Incentivo ao desenvolvimento de programas interinstitucionaisde aquisição planificada e cooperativa, em bases regionaisou temáticas, visando reduzir duplicações de títulos e aumentar onúmero de publicações disponíveis no País;

IV - Promoção da integração do PAAP com outros programascooperativos nacionais e internacionais, visando ampliar efacilitar o acesso a serviços de informação no País.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

Art. 4º - O Programa é assim constituído:

1. Diretoria de Programas e Bolsas no País:

a) Coordenação Geral do Portal de Periódicos;

b) Divisão de Contratos.

2. Conselho Consultivo; e

3. Instituições Participantes:

a) Instituições beneficiárias do programa

b) Equipe de Suporte, constituída por profissionais especializadose devidamente nomeados com a finalidade de assistir e subsidiara CAPES nas informações pertinentes ao Programa de Apoio àAquisição de Periódicos, incluindo avaliação e análise de coleções.

COORDENAÇÃO

Art. 5º - Compete à CAPES a coordenação geral e operacionaldo Programa e a promoção da integração e da cooperaçãoentre as Instituições Participantes.

Art. 6º - São atribuições da Coordenação:

I - Adquirir o direito de uso das publicações eletrônicasrecomendadas pelo Conselho Consultivo, buscando sempre as condiçõesmais favoráveis em termos de custo e facilidade de acesso;

II - Manter os mecanismos de acesso às publicações eletrônicasna Internet, disponibilizando a informação para consulta nasinstituições participantes, utilizando recursos tecnológicos avançadospara facilitar e incentivar seu uso;

III - Manter programa permanente de divulgação e de promoçãodo uso dos serviços oferecidos pelo Programa, incluindo treinamentode usuários, com a participação das instituições associadas edos fornecedores de publicações eletrônicas;

IV - Desenvolver normas, regulamentos e estudos técnicosnecessários para o funcionamento do Programa;

V - Manter o sistema de informação gerencial do Programa;

VI- Elaborar critérios para a seleção de publicações eletrônicasque serão oferecidas pelo Programa;

VII - Elaborar critérios para aplicação dos recursos do PAAPdestinados à manutenção e atualização das coleções digitais;

VIII - Elaborar o Plano Anual de Desenvolvimento do Programa,com base nas recomendações do Conselho Consultivo, nascontribuições das instituições participantes e nos estudos técnicosrealizados pela Coordenação;

IX - Elaborar o orçamento anual do Programa, no que serefere às atribuições da CAPES;

X - Elaborar o Relatório Anual do Programa;

XI - Tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance paragarantir a segurança no acesso às publicações eletrônicas e o usoapropriado da informação disponível;

XII - Estabelecer os critérios de ingresso e permanência deinstituições que acessam gratuitamente o conteúdo online disponibilizado;

XIII-Deliberara respeito de outras demandas decorrentes dodesenvolvimento do Programa;

XIV- Decidir sobre casos omissos neste Regulamento.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º - O Conselho Consultivo é constituído dos seguintesmembros:

I - O Diretor de Relações Internacionais da CAPES, comoPresidente do Conselho;

II - Um técnico da Diretoria de Avaliação da CAPES, comoSecretário Executivo do Conselho;

III - Dois representantes das instituições federais de ensinosuperior;

IV - Dois representante das unidades de pesquisa com pósgraduaçãoe das instituições públicas não federais de ensino superiorcom pós-graduação participantes do Programa, de acordo como oscritérios de elegibilidade estabelecidos no Art.19;

V - Um representante das instituições privadas de ensinosuperior com doutorado, participantes do Programa, de acordo com oscritérios de elegibilidade estabelecidos no Art.19;

VI - Um representante das Fundações de Amparo a PesquisasEstaduais;

VII - Um representante das entidades parceiras do Programade Apoio à Aquisição de Periódicos da CAPES;

VIII - Dois representantes da sociedade civil.

Art. 8º- O Diretor de Relações Internacionais da CAPES émembro permanente do Conselho.

Art. 9º- Os demais representantes serão selecionados pelaCAPES dentre os demais participantes do Programa, por um períodode 2(dois) anos, mantido sempre 1/3 (um terço) do Conselho.

Art.10 - O Plenário do Conselho será constituído por 11(onze) membros.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.11 - O Conselho Consultivo do PAAP tem a seguinteorganização:

I - Plenário; e

II - Secretaria Executiva.

Art. 12 - O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente,2(duas) vezes por ano e, extraordinariamente, em casos deapreciação de matérias urgentes, sendo convocado pela CoordenaçãoGeral do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

Art. 13 - A Secretaria Executiva- SE será responsável pelaelaboração da pauta das reuniões do Plenário, com antecedência mínimade uma semana, sendo constituída por quatro itens:

I - homologações;

II- discussões e deliberações;

III - apresentações e

IV - informes.

Parágrafo único. Os temas a serem deliberados pelo Conselhodeverão ser analisados e fundamentados pela SE.

Art.14 - A SE do Conselho Consultivo assessora o Plenárioe tem a função de subsidiar tecnicamente os processos.

Parágrafo único. A SE será constituída por um servidor decarreira da CAPES indicado pela Diretoria de Programas e Bolsas noPaís.

Art. 15 - Compete ainda a SE:

I - Participar das reuniões do Conselho e assessorar seusmembros no desenvolvimento dos trabalhos;

II - Organizar e secretariar as reuniões do Plenário do Conselho;

III- Coordenar o apoio administrativo necessário ao funcionamentodo Plenário e elaborar ATA das reuniões do Plenário.

Art. 16 - A SE tem por finalidade prestar o apoio técnico eadministrativo necessário ao pleno funcionamento do Plenário e daCâmara Técnica.

Art. 17 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Participar da formulação e definir diretrizes e estratégiaspara implementação das ações do Programa

II - Promover o fortalecimento dos processos de tomada dedecisão na aquisição de acervo constante no Programa de Apoio àAquisição de Periódicos;

III - Acompanhar de forma permanente e sistemática as atividadesdo Programa e os serviços por ele oferecidos, avaliando osresultados alcançados em função das metas estabelecidas em suasestratégias e diretrizes;

IV - Acompanhar o cumprimento dos contratos firmados noâmbito do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

V - Encaminhar ao Conselho Superior da CAPES as deliberações.

Art.18- As decisões do Conselho serão tomadas por maioriade votos.

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 19 - São elegíveis para ter acesso ao Programa de Apoioà Aquisição de Periódicos as seguintes categorias de Instituições:

I - Instituições federais de ensino superior;

II - Unidades de pesquisa com pós-graduação, avaliadas pelaCAPES com nota 4(quatro) ou superior;

III - Instituições públicas de ensino superior não federaiscom pós-graduação avaliadas pela CAPES com nota 4(quatro) ousuperior;

IV - Instituições privadas de ensino superior com pelo menosum doutorado com avaliação 5 (cinco) ou superior pela CAPES;

V - Instituições com programas de pós-graduação recomendadospela CAPES, e que atendam aos critérios de excelência definidospelo Ministério da Educação-MEC.

Parágrafo Único - Para efeito de eleição das Instituições paraparticipação no Programa serão consideradas as notas atribuídas naúltima avaliação realizada pela CAPES.

Art. 20 - As Instituições deverão formalizar sua participaçãono Programa através da firmatura de Termo de Compromisso.

Art. 21 - O desligamento das Instituições do Programa poderáocorrer por:

I - Iniciativa da Instituição, através de comunicação porescrito à CAPES com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias,informando os motivos da decisão;

II - Iniciativa da CAPES, em caso de:

a) A Instituição tornar-se não elegível para participação noPrograma em função da não manutenção do resultado da avaliaçãodos programas de pós-graduação que possibilitaram seu acesso, atravésde comunicação por escrito à instituição com a antecedênciamínima de 30 (trinta) dias;

b) Não cumprimento do Regulamento e das normas do Programapor parte da instituição, se comprovada a ocorrência de omissãoou negligência, a qualquer tempo.

c) Baixo uso do conteúdo do Programa de Apoio à Aquisiçãode Periódicos, comprovado por dados estatísticos, considerandoos programas de pós-graduação e graduação das instituições.

d) Quantidade inapropriada de downloads de conteúdo disponibilizadono Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

Art. 22 - Compete às Instituições Participantes:

I - Divulgar e promover o uso dos serviços oferecidos peloPrograma nas instituições incluindo treinamento de usuários, com acolaboração da Coordenação e dos fornecedores de publicações eletrônicas;

II- Manter permanente comunicação com os usuários, emcolaboração com a Coordenação do Programa, com o objetivo deincentivar sua participação, de obter suas sugestões e recomendaçõese de avaliar seu nível de satisfação;

III - Avaliar o uso das publicações eletrônicas disponibilizadasno Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos e sugerirreadaptações da coleção.

IV - Garantir a manutenção e a expansão adequadas dasredes e dos equipamentos da instituição necessários para a utilizaçãodo Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos e para o funcionamentodo Programa;

V - Garantir recursos humanos capacitados para a operacionalizaçãodo acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicose para o funcionamento do Programa;

VI - Capitanear recursos adicionais - orçamentários, própriose de convênios com outras instituições de financiamento do ensino eda pesquisa - com a finalidade de complementar e ampliar, em nívelinstitucional, local e estadual os serviços oferecidos pelo Programa;

VII - Participar dos estudos técnicos propostos pela Coordenaçãoe pelo Conselho Consultivo;

VIII- Tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance paragarantir a(o):

a) Segurança no acesso às publicações eletrônicas;

b) Uso apropriado da informação disponível por parte dosusuários autorizados; e

c) Cumprimento do Regulamento e das normas do Programa.

IX - Utilizar as ferramentas de identificação visual - como alogomarca do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos de Periódicose da CAPES - em suas páginas oficiais, seguindo as recomendaçõesdo setor de comunicação da respectiva Coordenação e Órgão.

X - Manter atualizados os contatos institucionais responsáveispela gestão e divulgação do Programa de Apoio à Aquisição dePeriódicos de Periódicos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O Presidente do Conselho poderá convidar paraparticipar da reunião do Conselho representantes da CAPES, de outrosórgãos e entidades, públicas ou privadas.

Art. 24 - A participação no Conselho será considerada serviçopúblico relevante e não remunerado.

ANEXO II

NORMAS PARA USO DAS PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS

1- USO APROPRIADO DA INFORMAÇÃO ELETRÔNICA

1.1- Uso apropriado das publicações ou informações eletrônicasé definido no âmbito destas normas como a prática socialmenteaceita e legalmente permitida do livre uso da informaçãosob propriedade intelectual ou industrial para fins de educação, ensino,pesquisa e avanço do conhecimento científico e tecnológico.Neste sentido, fica garantido, de um lado, o livre fluxo da informaçãono processo de comunicação acadêmica e, de outro, o respeito aosdireitos autorais e aos termos dos contratos celebrados pela CAPEScom os fornecedores e provedores das publicações eletrônicas disponibilizadasno Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

2 - USUÁRIOS AUTORIZADOS

2.1 - São usuários autorizados para acesso ao nas instituiçõesparticipantes deste programa, exclusivamente:

2.1.1 - Docentes e/ou pesquisadores permanentes, temporáriose professores visitantes;

2.1.2 - Estudantes de graduação e pós-graduação, de cursoparcial ou integral ou estágio pós-doutoral.

2.1.3 - Funcionários permanentes e temporários.

2.1.4 - Membros individuais do público registrados comousuários da biblioteca, empregado ou membro do corpo docente autorizadopelas instituições usuárias.

2.2 - O Acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicosé gratuito, restrito aos usuários autorizados e permitido atravésdas estações de trabalho instaladas nas

dependências das Instituições,em locais a elas associados ou, ainda, por acesso remoto.

3 - CONDIÇÕES DE USO DO PROGRAMA DE APOIO ÀAQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS

3.1 - A CAPES incluirá no Programa de Apoio à Aquisiçãode Periódicos esclarecimento sobre as condições de uso das publicaçõeseletrônicas disponíveis, garantindo, assim, que todos os usuáriosautorizados tenham acesso a estas informações.

3.2 - As instituições se comprometem a realizar o acesso aoconteúdo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos por meiodo sitio http://periodicos.capes.gov.br

3.3 - As instituições se comprometem a encaminhar a suasunidades, faculdades, institutos, departamentos e quaisquer outros órgãosque ofereçam estações de trabalho com acesso ao Programa deApoio à Aquisição de Periódicos o texto completo destas normas parafins de divulgação em suas respectivas instalações.

3.4 - Os usuários autorizados têm direito à visualização, semquaisquer restrições, ao armazenamento digital (download), à impressãoe à cópia de itens de publicações disponíveis Programa deApoio à Aquisição de Periódicos apenas para uso individual e emsuas atividades de ensino e pesquisa e em outros programas acadêmicos.

3.5- As instituições poderão incluir cópias impressas oudigitais de itens de publicações nos pacotes de materiais preparadospara utilização em cursos específicos por elas oferecidos, apagando ascópias em formato digital no final do semestre ou no ano letivo emque os cursos forem oferecidos.

3.6 - Um item de publicação é aqui entendido como umartigo individual, um capítulo ou outra parte qualquer de um documento,não sendo permitida a cópia, a impressão ou o armazenamentodigital (download) de texto integral de qualquer publicaçãoou de fascículos completos de publicações periódicas.

3.7 - Não é permitido, sob nenhuma hipótese, o uso daspublicações disponíveis no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicospara fins comerciais, de forma direta ou indireta, ou, ainda,para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autoraisaplicáveis.

3.8 - Nenhuma advertência relativa ao direito autoral, aviso,declaração de isenção de responsabilidade e quaisquer telas incluídaspelos fornecedores de publicações nos documentos disponíveis noPrograma de Apoio à Aquisição de Periódicos poderão ser retiradas,obstruídas ou modificadas.

3.9 - As instituições e seus usuários não poderão realizarengenharia reversa, descompilar ou desordenar o software incluído noserviço fornecido através do Programa de Apoio à Aquisição dePeriódicos nem instalar robôs ou agentes inteligentes para acessar,procurar e/ou sistematicamente fazer armazenamento digital (download)de qualquer parte dos produtos licenciados.

3.10 - Não é permitido fazer com que o conteúdo contratado eprotegido por direitos autorais ou de propriedade fique disponível semautorização prévia do detentor do conteúdo em boletins eletrônicos, páginasda internet, FTP (File Transfer Protocol, em português Protocolode Transferência de Arquivo) ou qualquer outro método de exposição outransmissão de material na internet, através dela ou de serviços online.

3.11 - Não é permitida a união de bases de dados licenciadase seus respectivos conteúdos com qualquer outro produto, base dedados ou serviço.

3.12 - É vedada a disponibilização por acesso remoto aconteúdos licenciados, ou parte deles, para usuários não autorizados.

3.13- Não é permitida a modificação ou tradução do conteúdolicenciado

3.14 - O acesso ao conteúdo assinado deve ser feito exclusivamentevia Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos, nãosendo permitida a criação de portais, plataformas ou softwares deacesso individual das instituições, sob pena de desligamento.

3.15 - É permanentemente vedada a utilização de bases dedados licenciadas de modo não descrito nesta norma, de maneira ainfringir direitos autorais e/ou de propriedade.

3.16 - A promoção do acesso remoto, seja via Proxy ouComunidade Acadêmica Federada (CAFe) também deve obedecer odisposto nesse documento.

3.17 - As instituições que utilizam o acesso remoto viaComunidade Acadêmica Federada devem respeitar o Termo de compromissode adesão, bem como outras recomendações.

4 - MEDIDAS DE SEGURANÇA NO USO DO PROGRAMADE APOIO À AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS

4.1 - As instituições comprometem-se a tomar todas as medidasrazoáveis ao seu alcance para garantir a segurança no acesso aono Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos, prevenindo seu usoindevido ou ilegal no âmbito de suas instalações e no acesso remoto.

4.2- As instituições deverão manter atualizados o número ea localização das estações de trabalho com acesso ao no Programa deApoio à Aquisição de Periódicos, já que o acesso se dará por autenticaçãode domínio de IP e serão autorizados somente domínios deIP que sejam de responsabilidade das instituições.

4.3 - No caso de uso indevido ou ilegal de publicações deinformações ou de software disponíveis no Programa de Apoio àAquisição de Periódicos por parte de um usuário autorizado, as instituiçõesnão poderão ser responsabilizadas legalmente por quebra decontrato desde que elas não tenham intencionalmente ajudado ouincentivado tal violação ou não tenham tido conhecimento desta prática.

4.4- A CAPES comunicará as instituições por meio deofício nos casos de mau uso e violação de segurança do conteúdo dono Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos. Por sua vez, asinstituições devem se manifestar a respeito da comunicação no prazomáximo de 5 dias úteis.

4.5 - As instituições assumem o compromisso de colaborarcom a CAPES e com os fornecedores de publicações, tomando todasas medidas ao seu alcance que forem apropriadas para interromperqualquer violação de segurança e impedir sua reincidência, tão logotenham tomado conhecimento ou sejam notificadas pela CAPES oupelos fornecedores sobre a ocorrência de práticas abusivas e ilegais.

4.6 - As instituições comunicarão imediatamente à CAPESsobre qualquer violação de direitos autorais e sobre qualquer uso nãoautorizado ou indevido, em forma impressa ou digital, de que tenhamtomado conhecimento.

5 - CRÉDITOS À CAPES

5.1 - As instituições comprometem-se a registrar créditos àCAPES - utilizando as recomendações da Coordenação - em todos osportais por elas mantidos que oferecem acesso ao no Programa deApoio à Aquisição de Periódicos da CAPES, bem como em todomaterial impresso e eletrônico voltado para a divulgação e em todasas apresentações orais em que forem mencionados os serviços disponíveisno Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

6 - ALTERAÇÕES

6.1 - Estas Normas poderão ser alteradas a qualquer tempoem decorrência dos termos de renovação dos atuais contratos, dascondições de novos contratos e de outras situações que possam surgirem função do desenvolvimento dos serviços oferecidos no no Programade Apoio à Aquisição de Periódicos.

6.2 - As alterações serão comunicadas às instituições porescrito e divulgadas no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicostão logo tenham sido recomendadas pela Coordenação do PAAP eaprovadas pela Presidência da CAPES.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que firma o(a) _____ (IES), Prof.,(Dirigente) com a CAPES referente à sua participação no Programade Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP), instituído através daPortaria CAPES Nº 74, de 05 de abril de 2017.

O____(IES) - Prof. Dr. _____ (Dirigente)

CONSIDERANDO

- a necessidade e a possibilidade de oferecer acesso a publicaçõeseletrônicas científicas e tecnológicas internacionais e nacionaispor intermédio do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicosda CAPES, aos integrantes de seus programas acadêmicos,

- os benefícios diretos e imediatos para seus professores,pesquisadores e alunos, em termos de qualidade e produtividade, queadvêm do acesso a publicações eletrônicas disponíveis através de suasestações de trabalho e

- a necessidade de participar do planejamento e da execuçãode ações de forma articulada, para que os serviços possam ser oferecidosnas melhores condições possíveis de custo e de facilidade deuso, firma o presente Termo de Compromisso com a CAPES, comprometendo-sea:

a) cumprir o Regulamento do Programa de Apoio à Aquisiçãode Periódicos (PAAP) e as Normas para Uso das Publicações Eletrônicas,documentos que integram o presente termo, bem como outros dispositivoslegais que vierem a ser adotados durante a execução do Programa;

b) divulgar e promover o uso dos serviços oferecidos peloPrograma de Apoio à Aquisição de Periódicos da CAPES nas instituições,mantendo programas semestrais de treinamento usuáriospara professores, pesquisadores, alunos e funcionários

técnico-administrativos,com a colaboração da CAPES e dos fornecedores depublicações eletrônicas;

c) manter programa permanente de comunicação direta comos usuários, em colaboração com a Coordenação do Programa, com oobjetivo de incentivar sua participação, de obter suas sugestões erecomendações e de avaliar seu nível de satisfação;

d) avaliar o uso das publicações eletrônicas disponibilizadasno Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos no âmbito institucional;

e)otimizar o compartilhamento de recursos entre as instituiçõesparticipantes e a CAPES através do desenvolvimento deprogramas de aquisição planificada e cooperativa, em bases regionaisou temáticas, visando aumentar o número de publicações disponíveis;

f)informar a CAPES, até novembro do ano anterior, sobre asnovas assinaturas da instituição previstas para o ano seguinte;

g) garantir a manutenção e a expansão adequadas das redese dos equipamentos da instituição necessários para a utilização fácil eeficiente dos recursos disponíveis no Programa de Apoio à Aquisiçãode Periódicos, incluindo a possibilidade de acesso remoto ao Programade Apoio à Aquisição de Periódicos pelos usuários da instituição,a habilitação de todas as estações de trabalho da instituiçãopara acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos e adisponibilidade de ilhas de acesso público nas bibliotecas da instituição;

h)garantir recursos humanos capacitados para a operacionalizaçãodo acesso ao e para o bom funcionamento do Programa;

i) buscar recursos adicionais - orçamentários, próprios e deconvênios com outras instituições de financiamento do ensino e dapesquisa - com a finalidade de complementar e ampliar, em nívelinstitucional, local e estadual, os serviços oferecidos pelo Programa;

j) participar dos estudos técnicos propostos pela Coordenaçãoe pelo Conselho Consultivo;

k) tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance paragarantir a segurança no acesso às publicações eletrônicas e o usoapropriado da informação disponível por parte dos usuários autorizados,especialmente no que se refere aos direitos dos autores eeditores e à utilização dos recursos exclusivamente para fins de ensinoe pesquisa, cumprindo integralmente as Normas para Uso dasPublicações Eletrônicas;

l) coibir o uso das publicações disponíveis no Programa deApoio à Aquisição de Periódicos para fins comerciais, de forma diretaou indireta, ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violaros direitos autorais aplicáveis;

m) permitir o serviço de intercâmbio entre bibliotecas oferecidopelas instituições participantes sob as normas a seguir relacionadas:

m.1)As instituições poderão copiar itens para atender solicitaçõesde intercâmbio entre bibliotecas desde que tal atendimentoseja expressamente permitido pelas leis de direito autoral aplicáveis.

m.2) Os documentos somente poderão ser fornecidos de formaimpressa, como fotocópia ou transmitidos por fax ou Ariel.

m.3) As instituições poderão cobrar do solicitante somenteos custos referentes à reprodução do item e seu envio pelo correio.

m.4) Somente poderão ser atendidas solicitações provenientesde instituições de ensino e pesquisa e de instituições sem finslucrativos localizadas no País.

m.5) As instituições não poderão anunciar ou divulgar apossibilidade de fornecimento de cópias de documentos disponibilizadosno Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

n) registrar créditos à CAPES em todos os portais mantidospela instituição que oferecem acesso ao Programa de Apoio à Aquisiçãode Periódicos da CAPES, bem

como em todo o material impressopara divulgação e em todas as apresentações orais em queforem mencionados o Programa e seus serviços.

O não cumprimento de algum dos itens descritos anteriormentereservará à CAPES o direito de suspender, a qualquer momento,o acesso às Publicações Eletrônicas à Instituição beneficiária.

Brasília-DF,____ de _____ de 201___.

_____ _____

IES CAPES

ABILIO A. BAETA NEVES

(Publicação no DOU n.º 67, de 06.04.2017, Seção 1, páginas 22 e 23)